



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Liderança da Federação PSOL-REDE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1287, DE 2025

Institui apoio financeiro à pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se na Medida Provisória a expressão "apoio financeiro" por "reparação financeira".

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do termo "apoio financeiro" por "reparação financeira" se justifica pela necessidade de reconhecer que o Estado tem responsabilidade na proliferação do vírus Zika e na consequente epidemia da síndrome congênita associada a essa infecção.

Conforme já estabelecido em precedentes legislativos, como a Lei nº 7.070/1982 (indenizações para vítimas da talidomida) e a Lei nº 9.425/1996 (indenizações para vítimas do Césio-137), o pagamento realizado pelo Estado em casos de epidemias ou desastres sanitários decorrentes de falhas estruturais deve ser tratado como uma reparação e não como mera assistência social.

O surto de Zika evidenciou falhas no combate ao vetor transmissor, o Aedes aegypti, que já era conhecido por sua relação com epidemias de dengue. Assim, ao invés de tratar a compensação financeira como um benefício assistencialista, é fundamental



caracterizá-la corretamente como uma forma de reparação por omissão estatal.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2025

Deputada TALÍRIA PETRONE

Líder da Federação PSOL/REDE



* C D 2 2 5 7 8 3 6 3 7 4 0 0 0 *

